



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araujo)

**AUTÓGRAFO Nº 324/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 208/2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS OCIOSOS OU DEGRADADOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Aproveitamento dos Espaços Públicos Ociosos ou Degradados da Cidade de Campina Grande, visando promover e disciplinar a ocupação e o uso dessas áreas.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - a promoção da ocupação e do uso das áreas públicas municipais ociosas ou degradadas, por meio de intervenções do poder público, tornando-as espaços de interação e convívio social;

II - o fomento da vocação e do potencial econômico, social e cultural das áreas públicas municipais ociosas ou degradadas, e seu entorno;

III - o uso das áreas públicas municipais ociosas ou degradadas como locais para a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer, bem como de apoio a serviços e programas públicos;

IV - a manutenção de condições ambientais adequadas ao espaço urbano;

V - a promoção do bem-estar social e da segurança pública.

**Art. 3º** As intervenções do poder público nas áreas públicas municipais ociosas ou degradadas, abrangidas por esta Lei, compreendem ações como:

- I - paisagismo;
- II - implantação de mobiliário urbano;
- III - implantação de espaço destinado ao esporte, à cultura e ao lazer;
- IV - implantação de espaço destinado a serviço ou programa público;
- V - implantação de espaço para exploração de atividades econômicas.

§ 1º As intervenções a que se refere o caput deste artigo serão precedidas de estudo técnico multidisciplinar, no qual proceder-se-á à avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I- potencialidades de ocupação e de uso da área;
- II - condições de conforto e de segurança aos usuários e transeuntes;
- III - impactos gerados à vizinhança e ao trânsito;
- IV - condições de ocupação e de uso mais adequadas ao local.

§ 2º A intervenção de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será precedida de licitação, chamamento público ou outra modalidade cabível, observados os princípios que regem a administração pública, ficando os recursos provenientes dessa exploração vinculados à recuperação de outras áreas públicas municipais ociosas ou degradadas.

**Art. 4º** Ficam convalidados os atos de intervenção praticados pelo poder público em áreas públicas municipais ociosas ou degradadas que compreendam as ações previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** As receitas oriundas dos atuais estacionamentos rotativos operados em áreas públicas por órgãos ou entidades municipais, serão revertidas para os programas sociais implementados pelo Município de Campina Grande.

**Art. 5º** O poder público poderá desenvolver programas, projetos e obras em regime de parceria com a iniciativa privada para o alcance dos objetivos a que se propõe esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 22 de Dezembro de 2020.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado  
no plenário em Sessão do dia 22 de Dezembro de 2020

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 22/12/2020

\_\_\_\_\_  
Simone Di Pace - S.A.P.

\_\_\_\_\_  
Ivonete Ludério

\_\_\_\_\_  
Márcio Melo Rodrigues

Presidente

1º Secretário